

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para modificar regras relativas ao regime diferenciado do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) aplicável aos automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista.

Autor: Deputado Daniela Reinehr

Relator: Deputado Duarte Junior

I – Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 81, de 2025, de autoria da nobre Deputada Federal Daniela Reinehr (PL/SC), propõe a alteração da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com o objetivo de “modificar as regras do regime diferenciado de tributação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)* aplicável à aquisição de veículos de passageiros por *pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

A proposta nasce da necessidade urgente de corrigir distorções introduzidas pela Reforma Tributária de 2023, que, embora inspirada por princípios de simplificação e eficiência, acabou por agravar uma injustiça histórica contra pessoas com deficiência, ao não contemplar de forma efetiva as especificidades que garantem sua mobilidade e dignidade.

A proposição foi regularmente distribuída a esta Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD).

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Atualmente, mais de 17,3 milhões de brasileiros vivem com algum tipo de deficiência, segundo o IBGE (Censo 2022), representando 8,4% da população nacional. Adicionalmente, estima-se que existam cerca de 2 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, número que cresce progressivamente. Essas pessoas, em sua maioria, dependem do transporte individual adaptado como única via de deslocamento com segurança e dignidade.

O PLP nº 81/2025 representa uma resposta legislativa necessária, justa e urgente aos graves danos sociais e econômicos causados à população com deficiência pela forma como a nova estrutura tributária foi implementada. Sem o devido cuidado com os regimes diferenciados e sem critérios realistas, a Reforma passou a produzir efeitos excludentes, restringindo o direito à mobilidade, à autonomia e à plena participação social.

Algumas regras da Lei Complementar (LCP) nº 214 de 2025 – originada do PLP 68/2024, quanto à matéria representam um retrocesso e fere os princípios da seletividade tributária e da capacidade contributiva desse grupo, e pode ter impactos profundos na inclusão social. A Reforma Tributária, como foi aprovada, desconsidera a realidade econômica das pessoas com deficiência, que já enfrentam altos custos com tratamentos, medicamentos e adaptações em sua vida cotidiana. A legislação tributária deve respeitar os princípios de justiça fiscal e proteção dos mais vulneráveis.

Trata-se de enorme discriminação o que prevê o § 3º do art. 149 da Lei Complementar, caso uma pessoa com deficiência física, visual ou auditiva não precise adaptar o veículo, passará a não mais ter direito ao benefício fiscal. Na mesma forma, será injustamente retirado o direito de inúmeras pessoas que, embora tenham deficiência de natureza física ou sensorial comprovada,



são capazes de, por si próprias ou por intermédio de responsável, conduzir o automóvel sem a necessidade de adaptação veicular. Apenas para termos a dimensão do problema, segundo estudos da Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência (ANAPcD), com essa injusta mudança, mais de noventa por cento das pessoas com deficiência serão afetadas e perderão o direito à isenção.

Ressalte-se ainda que a Lei nº 8.989, de 1995, e suas posteriores alterações, definiram os atuais requisitos para isentar o IPI na aquisição de automóveis de passageiros para pessoa com deficiência, inclusive no que diz respeito a valores, determinando que esses contribuintes possam adquirir um veículo com isenção de tributos do IPI para até o valor de R\$ 200 mil reais.

A atual regra – prevista pela LCP 214/2025 determina que limite para essa isenção total será de até R\$ 70 mil reais – e desse valor até R\$ 140 mil o contribuinte terá que arcar com o tributo proporcional, aliado à burocracia excessiva e à revogação de direitos consolidados. Esta medida torna-se incompatível com a realidade do mercado automotivo e com as necessidades específicas dos beneficiários.

Pesquisas da ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência revelam que:

- 81% dos Associados da entidade consideram o teto atual defasado e insuficiente;
- 70% não conseguem encontrar veículos compatíveis com suas necessidades dentro do valor estipulado no mercado automobilístico;
- 62% enfrentam entraves excessivos na comprovação e na concessão do benefício.

Ao ignorar tais realidades, o sistema tributário transformou-se em um instrumento de exclusão, produzindo violência tributária contra aqueles que mais dependem da proteção do Estado. O que deveria ser um modelo de equidade e justiça fiscal tem operado como um mecanismo de opressão.

O PLP 81/2025 é claro, coerente e meritório ao:

- Alterar o teto para R\$ 200 mil, com isenção até R\$ 140 mil;



- Manter o intervalo de três anos para novo pedido de isenção na aquisição de novo veículo;
- Revogar dispositivos restritivos e desatualizados, como a obrigatoriedade de adaptação externa no veículo para a concessão do benefício;
- Simplificar o processo de acesso ao benefício, desburocratizando e digitalizando os trâmites.

Ademais, o texto está em conformidade com os princípios da Emenda Constitucional nº 132/2023, que prevê tratamento tributário favorecido para grupos vulneráveis, além de se alinhar à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008), com força constitucional no Brasil.

Ressalto que o PLP 81/2025 conta com apoio formal das Deputadas Chris Tonietto (PL/RJ), Maria Rosas (REPUBLIC/SP) e Rosana Valle (PL/SP), que solicitaram a inclusão como coautoras da proposta, evidenciando a mobilização suprapartidária em torno da pauta da inclusão e da justiça fiscal.

Dessa forma, o projeto corrige uma grave falha sistêmica, restabelece o equilíbrio fiscal com justiça social e reafirma o compromisso desta Casa com os princípios constitucionais da igualdade, da inclusão e da proteção dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 81, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR.
(PSB/MA)

